FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

FORAL DE MOGOFORES

Dom manoel por graça de Deuz Rey de Portugal e dos Algarvez daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegação Comercio da Ethiopia Arabia perçia, e da India & A quantos esta nossa carta de Foral dada para Sempre a terra e concelho de Mogofores do Bispado de Coimbra Virem Fazemoz Saber que por bem de Sentençaz, e determinaçõens gerais, e expçicais que forao dadas, e feitas por noz Com os do nosso Concelho, e Letrados acerca dos Forais dos nossos Reinos, e dos direitos Reais, e Tributos que Se por elles deviao de Arrecadar, e pagar, e aSim pellas inquiriçõenz que principalmente mandamoz fazer em todos os Lugares de Nossos Reinos, e Senhorios e Certificadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos Reais tinhão achamos que os direitos foros da dita terra, e Concelho de Mogofores Se hão de aRecadar, e pagar daqui em diante da Manejra e forma Seguinte

FORO DOS CAZAIS

Paga primeyramente Cada hum dos Sinco Cazais que ali há pella velha hum quartejro, como vem a saber outo de trigo = e outo de Segunda, Segundo a tiverem antes de ser dezimado, e mais pague cada cazal depoiz de pago o direito de Ração abaixo Seguinte de Cada Cazal huma Teiga todo pella medida Velha que fazem pella medida nova doze alquejre, e meyo como vem a Saber os dezaçeis alquejrez de Sima do quartejro =

E pagarao mais de toda a Semente das terraz propiadas a estes cazais de sinco hum de todo o pao, e Legumes, e do Linho e vinho de seis hum =

E das terraz que novamente Saõ Rotas Saõ emprazadas de outo hum Segundo cada pessoa particullarmente tem por Seus prazos, e cada cazal hum capaõ, e tres galinhas, e hum Pato, e hum frangaõ e naõ pagam outros direitos.

È o cabbido de Coimbra tem neste Lugar outros tantos Cazaes, e foros como o Bispo que asim se lhe pagaraõ.

E pagam sse mais o dinhejro das vendagenz Segundo o foro Sobredito, que Se pagao das terras que Se vendem.

Pagar sse há mais o terradigo acostumado convem a Saber do preço pello que venderem outro tanto dinhejro quanto Se paga da terra de Reção.

Despoiz de feito, e asignado este Foral atras de Mogofores nos foi Requerido por parte do Bispo, e Cabbido que por culpa e nigligençia de seus procuradores ao tempo que se fez o dito Foral ficaraõ alguns foros, e direitos que Sempre ahij pagaraõ Sem nenhuma contradiçaõ por bem do qual por corregim. e petiçaõ que Sobre isso foi feita foraõ proguntadas todas as pessoaz por juramento Judecialmente que as taes couzas aSim pagavaõ, e por todos foi declarado que as couzas Seguintes que naõ vaõ neste Foral se pagavaõ Sempre ao dito Bispo, e Cabbido Convem a saber que o dito Bispo tinha no dito Lugar in Solidum Sem cabbido humaz cazas, e hum Serrado.

E aSim tem o dito Cabbido in solidum Sem o Bispo outras Cazas Suas, e mais hum Serrado junto da porta da vinha, e huma deveza ao penedo da qual alguma, q. hé toda do Cabbido está em deveza, e outra em terra de pao.

Foy declarado que os matos que se Rompiao dos ditos cazais, e Suas demarcaçoens pagavao o foro de permejo entre o Bispo, e cabbido.

I tem mais o Cabbido a deveza, e hum curral, que tras hy Fernaõ de Afonço de que se paga cada anno hum Patto, e pagaõ mais cada hum dos ditos Cazaes do Seu paõ proprio hum alquejre de farinha de trigo, e hum alquejre de Sevada o qual Se pagava do monte maior e naõ do seu.

E pagavaõ maiz os ditos cazaes em cada hum anno dous almudes de vinho pella velha que saõ quatorze mejas da medida Coimbraã, e alem disto pagavam as Reçoens da terro segundo Custumavaõ, e foi declarado em seus titulos, e Escrituras.

È tem o dito Cabbido in sollidum dous Cazaes, e moinhos em Alfelloaz.

È tinha maiz in Solidum hum Cazal em Quintella dos quais Cazaes se pagavão os foros Segundo Seus aforamentos.

È por conseguinte tem o dito Bispo in solidum em Saõ Matheus douz cazaes de que pagavaõ de sete hum da Ração e naõ pagavaõ outro foro.

E assim tem o dito Cabbido in Sollidum hum Cazal, e mejo, e do meijo lhe nao pagao foro Somente de Sete hum de Ração, e do Cazal enteiro pagavão de foro quatro alqueyres de trigo, e quatro de Segunda e dous alqueyres de trigo por fugaça de Seo proprio, e tres meias de vinho que se chama vinho de Maijo, e hum Capão, e huma galinha, e parte o pao de Sete hum, e o vinho de Seis hum.

Na Povoa de Val de Estevaõ tem mais o Bispo, e Cabbido dous Cazaes de Ração de outo hum, de paõ, e vinho, e de foro Cada Cazal de trigo tres alqueyrez, e tres de segunda pella medida nova, e cada cazal tres meyas de vinho, e hum capaõ, e huma galinha Cada hum cazal, e a mesma Ração de outo hum e pagavão do Linho, e Legumes.

È tem mais o dito Bispo e Cabbido huns moinhos, e almoinha ahonde está a hermida de que pagao a penção, e foros Segundo se contem em Seu aforamento.

E as novidades Sobreditas Levaraõ os Cazejros, ou Lavradores dos ditos Cazaes, e terras aos Selleiros, e Adegaz que o dito Bispo e Cabbido tem, ou tiverem no dito Lugar, e naõ a outra parte.

MANINHOS

E os maninhos São do Senhorio nos quaes Se guardarão nossas ordenações das Sesmarias, e dar se ham com o foro Sobredito da terra, ou por menos se o Senhorio quizer.

As quais Couzas a cada huma dellas mandamos que asim se cumpra, Como atraz fica declarado Segundo pellas partes foi justificado asim, e tao-Compridamente como a todas az outras atras declaradas no dito Foral &.* Feito em Evora em outo de Maijo de quinhentos, e vinte = El Rey

Desconhece-se, há muito já, o paradeiro de algum dos ori-

ginais do foral de Mogofores.

O concelho foi suprimido no século passado; o seu nome figura ainda no mapa de divisão administrativa anexo ao decreto de 18 de Julho de 1835, como sendo um dos 54 em que o distrito de Aveiro estava dividido, mas já não aparece no mapa dos concelhos anexo ao projecto de reforma judicial de 29

de Novembro de 1836.

Deve ter sido suprimido na grande remodelação administrativa de 6 de Novembro de 1836 que eliminou 466 concelhos; conquanto no artigo 1.º dêsse decreto se declare que em mapas a êle anexos se designam os 351 concelhos subsistentes, a verdade é que tais mapas o não acompanham; mas como o número de concelhos relacionados no mapa anexo ao projecto acima referido coincide com o total fixado no decreto de 6 de Novembro, podemos aceitar êsse elemento informativo, perfeitamente coevo, pois é posterior únicamente 23 dias, e concluir que o concelho de Mogofores terá desaparecido na reforma de 6 Novembro de 1836, datando de então a falta do foral.

Para esta transcrição socorremo-nos da cópia oficial que se encontra no tombo dos bens do Cabido da Sé de Coimbra em

Mogofores, existente no Arquivo da Universidade.